

17 — Autorizar a actualização de contratos de arrendamento, sempre que tal resulte de imposição legal;

18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

19 — Autorizar a liquidação do imposto de circulação das viaturas afectas ao ACES, bem como dos respectivos seguros;

20 — Autorizar a revisão periódica/manutenção das viaturas afectas ao ACES;

21 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

22 — Relativamente ao pessoal do regime geral:

22.1 — Afectar o pessoal aos diferentes serviços em função dos objectivos e prioridades fixados;

22.2 — Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatório, bem como a dispensa para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

22.3 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

22.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

22.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22.6 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

22.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

22.8 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

22.9 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

22.10 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dos profissionais afectos à respectiva unidade orgânica desde que das mesmas não resulte qualquer encargo;

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

Lisboa, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203774255

### Despacho n.º 15440/2010

#### Subdelegação de competências na responsável da unidade de apoio à gestão do agrupamento de centros de saúde da Península de Setúbal III — ACES Arco Ribeirinho

A Directora Executiva do ACES Arco Ribeirinho, ao abrigo e nos termos dos arts. 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 1724/2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 22 de Junho de 2009, subdelega na responsável da Unidade de Apoio à Gestão, a licenciada Arlete da Fonseca Mendes, competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Dirigir a instrução de processos administrativos que correm pelos serviços e preferir os despachos exigidos ao seu normal desenvolvimento;

2 — Despachar os assuntos de gestão corrente, no âmbito das atribuições da respectiva unidade orgânica;

3 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e assinar a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça e Tribunal de Contas, bem como a dirigida aos membros dos conselhos directivos das Administrações Regionais de Saúde;

4 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos profissionais;

5 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação;

6 — Despachar os processos relativos à licença especial para a assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos do artigo 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Autorizar com observância do regime legal aplicável e de acordo com as orientações internas em vigor o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

10 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por mortes;

11 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

12 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentados em serviço;

14 — Autorizar a aquisição de bens e serviços, imprescindíveis e inadiáveis ao normal funcionamento dos serviços, até ao limite de 500 €, com obrigatoriedade de conhecimento à Directora Executiva;

15 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

16 — Autorizar a celebração e a actualização de contratos de seguro, sempre que tal resulte de imposição legal;

17 — Autorizar a actualização de contratos de arrendamento, sempre que tal resulte de imposição legal;

18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

19 — Autorizar a liquidação do imposto de circulação das viaturas afectas ao ACES, bem como dos respectivos seguros;

20 — Autorizar a revisão periódica/manutenção das viaturas afectas ao ACES;

21 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

22 — Relativamente ao pessoal do regime geral:

22.1 — Afectar o pessoal aos diferentes serviços em função dos objectivos e prioridades fixados;

22.2 — Despachar os processos relacionados com tratamento ambulatório, bem como a dispensa para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

22.3 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

22.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

22.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22.6 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

22.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

22.8 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

22.9 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

22.10 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço no País, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dos profissionais afectos à respectiva unidade orgânica desde que das mesmas não resulte qualquer encargo;

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

14 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203774385

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

#### Aviso n.º 20259/2010

Helena Maria Barbosa Vieira Ramos, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, autorizado o reinício

de funções, após licença sem remuneração com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 01 de Outubro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*, Mestre.

203773704

#### Aviso n.º 20260/2010

**Procedimento concursal simplificado para assistente hospitalar de endocrinologia, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar, com recrutamento limitado a médicos com a referida especialidade concluída na região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo na 2.ª época de 2009 ou na 1.ª época de 2010.**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro que alterou o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto e do Despacho n.º 12 158/2010, de 20 de Julho, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 14 de Setembro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Endocrinologia, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um lugar, na carreira especial médica, categoria de Assistente, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem candidatar-se a este concurso, todos os médicos, com a especialidade de Endocrinologia concluída na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo na 2.ª época de 2009 ou na 1.ª época de 2010.

3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente, no horário normal de expediente, das 09,00 às 13,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

Documento comprovativo da posse do grau de especialista de endocrinologia, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 2.ª época de 2009 ou 1.ª época de 2010, na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor existente no corredor do Serviço de Recursos Humanos desta Maternidade

6 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Tiago Manuel Marques Rocha — Assistente Graduado de Endocrinologia carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

1.º Vogal Efectivo — Dr.ª Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca — Assistente Graduada Sênior de Endocrinologia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal do Hospital Curry Cabral, E. P. E.

2.º Vogal Efectivo — Prof.ª Dr.ª Maria João Guerreiro Martins Bugalho — Assistente Graduada de Endocrinologia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil de Lisboa

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Carlos de Sousa Cordeiro Vale Pereira — Assistente Graduada de Endocrinologia da carreira especial médica do Mapa do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

2.º Vogal Suplente — Dr. João Manuel Sequeira Duarte — Assistente Graduado de Endocrinologia da carreira especial médica do Mapa do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 01 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco*.  
203773867

#### Declaração de rectificação n.º 2083/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 19467/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de Outubro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«9 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta fase desde que [...]

.....  
2.º Vogal Suplente — Técnica Coordenadora de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica do Mapa de Pessoal do Hospital Curry Cabral, EPE.»

deverá ler-se:

«9 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 é dispensada nesta fase desde que [...]

.....  
2.º Vogal suplente — Isabel Espírito Santo Baptista Dinis — técnica coordenadora de anatomia patológica, citológica e tanatológica do mapa de pessoal do Hospital Curry Cabral, E. P. E.»

4 de Outubro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

203773583

### Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

#### Delegação Regional do Algarve

##### Aviso (extracto) n.º 20261/2010

Por despacho de 04/10/10 da Delegada Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.:

Autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido (42 h/semanais), por mais um ano, com efeitos a partir da data indicada, à técnica superior de saúde (ramo de psicologia clínica), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., de acordo com o estipulado nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 414/91 de 22/10:

António Joaquim Pinto Mendoza — 01/10/2010.

Faro, 07 de Outubro de 2010. — A Delegada Regional, *Dr.ª Paula Marujo*.

203772335

### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

#### Aviso n.º 20262/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final, devidamente homologada, por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, em 8 de Setembro de 2010, concernente à constituição de relação jurídica de emprego em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249 de 28 de Dezembro, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10 de 15 de Janeiro de 2010 e rectificado novamente no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2010.